

## **ADITAMENTO AO ACORDO DE OFERTA PÚBLICA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento, de um lado,

(a) **EDP ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.**, sociedade devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República de Portugal, com sede na Cidade de Lisboa, República de Portugal, Praça Marquês de Pombal, 12, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.706.311/0001-94, neste ato representada por seu bastante procurador (“EDP”);

e, de outro lado,

(b) **GTD PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 66, Bloco B, Grupo 1509, CEP 22228-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ 00.649.881/0001-76, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“GTD”);

e ainda, como intervenientes anuentes,

(c) **EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 530 – 14º andar/parte, Bairro Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.431/0001-03 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.179.731, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“EDP Brasil”);

(d) **IVEN S.A.**, sociedade por ações aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 14º andar/parte - Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.395.172/0001-43 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.189.027, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Iven”);

Têm entre si certo e ajustado aditar o Acordo de Oferta Pública de Ações e Outras Avenças entre elas celebrado em 07 de abril de 2005 (o “Acordo”), nos seguintes termos:

1. A Cláusula 2.3.2 fica excluída do Acordo, para todos os fins e efeitos.
2. A Cláusula 2.3.1 do Acordo passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.3.1 O número total de ações a serem ofertadas na Oferta Secundária Voluntária será igual ao número de Ações Elegíveis GTD determinado pela GTD conforme a Cláusula 2.3. Se Minoritários Beneficiados optarem por participar da Oferta Secundária Voluntária, o número de ações a serem ofertadas será proporcionalmente rateado entre a GTD e os referidos Minoritários Beneficiados, conforme a participação de cada um no capital social da EDP Brasil, descontada a participação da EDP e dos demais minoritários não participantes da Oferta Secundária Voluntária.”

3. A Cláusula 2.2. passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.2. Oferta Secundária Voluntária: Fica, desde já, acordado que, desde que a GTD e/ou seus acionistas (de acordo com o Anexo II a este instrumento) sejam detentores de, no mínimo, 8.907.901 (oito milhões, novecentas e sete mil, novecentas e uma) ações de emissão da EDP Brasil, e a EDP Brasil venha a realizar a Oferta Primária Voluntária, a EDP e/ou a EDP Brasil se comprometem a tomar as medidas necessárias para que a GTD e os demais acionistas minoritários da EDP Brasil realizem, em conjunto com a Oferta Primária Voluntária, uma oferta pública secundária no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da Oferta Conjunta (“Oferta Secundária Voluntária”).”

4. A Cláusula 3.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.1. Direito de Exigir a Oferta Obrigatória. Caso a Oferta Primária Voluntária não seja realizada até 31 de dezembro de 2005, ou seja realizada em valor inferior a USD\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte americanos), por qualquer motivo, e desde que a GTD e/ou seus acionistas (de acordo com o Anexo II a este instrumento) sejam detentores de, no mínimo, 4.948.834 (quatro milhões, novecentos e quarenta e oito mil, oitocentas e trinta e quatro) ações de emissão da EDP Brasil, a GTD, a partir de 1º de janeiro de 2006, poderá exigir que a EDP Brasil apresente para registro perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, no prazo de 90 (noventa) dias contados da contratação dos bancos previstas na Cláusula 3.1.1(a), o registro de uma oferta pública (primária, secundária ou uma combinação de ambas, a critério exclusivo da EDP), de ações de emissão da EDP Brasil no mercado brasileiro (“Oferta Obrigatória”), hipótese em que a EDP obriga-se, irrevogável e irretroatamente, a exercer seu direito de voto de forma a obter todas as aprovações societárias, legais e regulatórias necessárias para implementação da Oferta Obrigatória, conforme previsto nesta Cláusula 3ª, oferecendo o apoio necessário à viabilidade da operação. Para fins desse Acordo, entende-se por apoio a realização de todo e qualquer ato necessário e suficiente à boa e adequada elaboração, desenvolvimento e realização da oferta, tais como a prestação de informações requeridas à elaboração dos Prospectos, preliminar e final, e do material publicitário, o livre acesso dos auditores (financeiros, contábeis e jurídicos) indicados pela GTD para realização de *due diligence*, e a participação de administradores e/ou de executivos da EDP Brasil e/ou das companhias controladas em *road shows* sobre a operação.”

4. Uma nova Cláusula 4.2.3 passa a integrar o Acordo com a seguinte redação:

“4.2.3 Os direitos de subscrição das ações oferecidas no âmbito da operação de aumento de capital relacionada à Conversão e o Direito de Aquisição não se aplicarão a acionistas da EDP Brasil residentes e domiciliados no exterior, para os quais o exercício desse direito (i) estaria em desacordo com as leis e regulamentos vigentes em suas respectivas jurisdições, ou (ii) exigiria qualquer tipo de registro ou outra providência de similar efeito junto a qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país que não o Brasil.”

5. Permanecem em vigor e são neste ato expressamente ratificadas as demais cláusulas e condições do Acordo não expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de abril de 2005.

---

**EDP ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.**

António Fernando Mello Martins da Costa  
Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro

---

**GTD PARTICIPAÇÕES S.A.**

Francisco Carlos Coutinho Pitella  
Adir Pereira Keddi  
Alcir Augustinho Calliari

---

**EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.**

António Fernando Mello Martins da Costa  
Antônio José Sellare

---

**IVEN S.A.**

Antonio Fernando Mello Martins da Costa  
Antônio José Sellare

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: